

**Carta Compromisso dos municípios da região do  
Araguaia pela Erradicação do Trabalho Escravo**

**Considerando que:**

- a) O Estado brasileiro reconheceu, em 1995, diante das Nações Unidas, a existência da escravidão contemporânea no Brasil;*
- b) Após a criação, pelo governo federal, do sistema de fiscalização do trabalho escravo, mais de 45 mil trabalhadores foram libertados da escravidão, entre eles cerca de 6 mil só no Mato Grosso;*
- c) Malgrado os esforços e avanços empreendidos por órgãos governamentais, entidades da sociedade civil, empresas e movimentos sociais, focos de trabalho escravo ainda permanecem no Brasil, inclusive no Mato Grosso;*
- d) Os princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização social do trabalho estão estabelecidos como fundamentos da nossa sociedade no artigo 1º, III e IV, no artigo 3º, I e III, no artigo 4º, II, no artigo 170, III e VIII e no artigo 186, III e IV, todos da Constituição Federal;*
- e) O Código Penal, formulado em 1940 e aperfeiçoado em dezembro de 2003, prevê em seu artigo 149 a punição do crime de trabalho análogo a de escravo;*
- f) Todas as formas contemporâneas de escravidão são graves violações aos direitos humanos, condenadas expressamente por instrumentos internacionais tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e as Convenções 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho, a Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, que nosso país assinou e ratificou;*
- g) O Estado brasileiro assumiu desde 2003 o compromisso de erradicar o trabalho escravo em todo o território nacional, por meio de ações integradas detalhadas no I e II Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (aprovados respectivamente em março de 2003 e abril de 2008);*
- h) O Estado de Mato Grosso instituiu em dezembro de 2007 a COETRAE-MT (Decreto nº 985/2007) e aprovou em agosto de 2008 o “Plano de Ações para Erradicação do Trabalho Escravo para o Estado*

*de Mato Grosso” (Decreto nº1.545/2008), conclamando a participação para sua realização de todas as instituições públicas e privadas.*

Por ocasião da primeira reunião itinerante da COETRAE-MT, realizada em 1º de fevereiro de 2013 em São Felix do Araguaia, os gestores públicos, as entidades e os movimentos sociais ao final relacionados, presentes neste evento, bem como os que futuramente queiram participar deste Instrumento,

**Aprovam a seguinte declaração, também ratificada pela própria COETRAE-MT:**

1. Reafirmam seu absoluto repúdio à utilização do trabalho escravo, o qual constitui antítese da valorização do/da trabalhador/a enquanto sujeito de direitos fundamentais, e exigem que, nas relações de trabalho urbano e rural, sem qualquer distinção de ordem discriminatória, seja sempre respeitada a dignidade da pessoa;
2. Comprometem-se a não adquirir serviços ou produtos em cuja cadeia produtiva ocorra a exploração de trabalho escravo, a exemplo do compromisso assumido pelo Estado, conforme Lei nº. 8.600 de 19 de dezembro de 2006;
3. Afirmam a necessidade de serem implementadas políticas públicas de prevenção ao trabalho escravo, abrangendo ações destinadas ao adequado acesso à terra, ao desenvolvimento da atividade rural de acordo com os requisitos da sustentabilidade socioambiental, bem como políticas de qualificação profissional e inserção decente no mercado de trabalho daquelas pessoas resgatadas do trabalho escravo e/ou expostos ao risco do trabalho escravo;
4. Comprometem-se em realizar em nível local, em benefício destas mesmas pessoas, ações emergenciais necessárias à sua documentação civil e à sua inclusão em programas sociais,
5. Reconhecem nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), presentes em cada município, a unidade de referência para o atendimento às vítimas do trabalho escravo e às pessoas expostas a este risco;
6. Afirmam que, nos programas de alfabetização e de educação de jovens e adultos e nos programas habitacionais, prioridade deve ser dada às vítimas do trabalho escravo e às pessoas expostas a este risco;

7. Comprometem-se em efetivar as ações referidas no Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo e no Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo no Mato Grosso, além de apoiar a implantação e manutenção de Comissões Municipais para a Erradicação do Trabalho Escravo com objetivo de desenvolver políticas e ações de erradicação ao trabalho escravo no âmbito dos municípios;

8. Comprometem-se em desenvolver campanhas de informação aos trabalhadores sobre seus direitos, envolvendo as entidades públicas competentes, e em buscar a inclusão da temática do trabalho escravo contemporâneo nos parâmetros curriculares da rede pública de ensino municipal;

9. Comprometem-se a incentivar e promover a produção e divulgação de projetos culturais e artísticos, tais como peças teatrais, danças, desenhos, filmes, exposição de artes, documentários, voltados para fortalecer e divulgar o combate ao trabalho escravo;

10. Comprometem-se em apoiar a aprovação final da Proposta de Emenda Constitucional 57A (“PEC do trabalho escravo”) que prevê a expropriação da propriedade onde for constatada a exploração do trabalho escravo, a qual, depois de aprovada na Câmara dos Deputados, tramita agora no Senado Federal.

**São Félix do Araguaia,**

*[Seguem as assinaturas dos representantes de (11) municípios do Araguaia, das áreas de assistência social, educação e saúde, ficando em aberto a assinatura de novos municípios e novo agentes públicos]*